



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À COMEMORAÇÃO AO DIA DO IDOSO N.º: 290/2018.

Termo de Contrato de **FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À EVENTOS MUNICIPAIS**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa RODINEI JOSÉ PANDOLFO ME, autorizado através do Processo n.º 237/2018, Licitação n. 105/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF n.º 82.827.148/0001-69
Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:

Empresa: RODINEI JOSÉ PANDOLFO ME
CNPJ-MF n.º 30.465.805/0001-71
Endereço: Rua Nicolau Cavon, n.º 160, Centro
Videira -Santa Catarina – CEP 89.560-000

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão n.º 105/2018 datado de 05/09/2018 e homologado em data de 21 de setembro de 2018, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao almoço no evento comemorativo ao dia do idoso, autorizado pela Lei Municipal n. 2.019, de 09 de agosto de 2018.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS, PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os seguintes itens (produtos) e respectivos preços:

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	DESCRIÇÃO DO ALIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GALETO – (sendo 50% de coxa e 50% de sobrecoxa).	Congeladas, embalagens de até 1 kg plásticas. Não serão aceitas peças acima de 1 kg, deve constar data de fabricação, validade, fornecedor e peso. Registro do SIE ou SIF.	85 kg	R\$ 5,99	R\$ 509,15
02	XIXO DE GADO	Carne de primeira, cor vermelha, cereja brilhante, elástica e firme, macia, sem gordura aparente, fresca e odor agradável. Embalada em plástico de polietileno contendo 1 kg cada. OBS: não serão aceitas peças acima de 1 kg. Deve constar a data de fabricação, validade, fornecedor e peso e registro SIE ou SIF.	40 kg	R\$ 18,54	R\$ 741,60



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

03	CARNE SUÍNA (XIXO)	Carne de primeira, elástica e firme, macia, sem gordura aparente, fresca e odor agradável. Embalada em plástico de polietileno contendo 1 kg cada. OBS: não serão aceitas peças acima de 1 kg. Deve constar a data de fabricação, validade, fornecedor e peso e registro SIE ou SIF.	40 kg	R\$ 7,20	R\$ 288,00
05	CARVÃO	Sacos de carvão de 3 a 3,5 kg.	8 SACOS	R\$ 9,35	R\$ 74,80
06	VINHO BRANCO	Garrafão de 5l de vinho branco seco.	1 GARRAFÃO	R\$ 42,00	R\$ 42,00
08	GALINHA INTEIRA	Carne de primeira, de consistência firme, fresca, embaladas em sacos plásticos (galinhas inteiras).	30 kg	R\$ 7,10	R\$ 213,00
10	BATATINHA	Batatas frescas, sem manchas, de tamanho médio, em sacos de até 30 kg.	30 kg	R\$ 2,40	R\$ 72,00
11	MAIONESE	Maionese industrial, com informação nutricional, contendo data de fabricação e validade. Pacotes de até 1 kg.	3 PACOTES	R\$ 10,50	R\$ 31,50
12	OVOS	Ovos frescos.	2 dúzias	R\$ 6,85	R\$ 13,70
13	LEITE	Leite em caixa, integral, contendo data de validade e de fabricação e informações nutricionais.	2 unidades	R\$ 3,00	R\$ 06,00
14	CEBOLA	Cebolas frescas, sem manchas, batidas e amassadas.	10 kg	R\$ 2,40	R\$ 24,00
15	SAL	Sal refinado iodado, embalagem de até 1kg, apresentando complementação de iodo.	3 kg	R\$ 2,15	R\$ 6,45
16	SAL TEMPERADO	Sal temperado embalagens de até 1 kg.	3 kg	R\$ 5,70	R\$ 17,10
17	VINAGRE TINTO	Vinagre de vinho tinto, embalagem de até 5l. Apresentar rótulo nutricional.	2 litros	R\$ 20,40	R\$ 40,80
18	VINAGRE BRANCO	Vinagre branco, de até 1l, apresentar rótulo nutricional.	2 litros	R\$ 2,10	R\$ 4,20
19	ÓLEO DE SOJA	Embalagens pet de 900 ml.	2 litros	R\$ 3,49	R\$ 6,98
20	GUARDANAPOS	Guardanapos de papel, tamanho de até 30x31 cm, 10 pacotes com 50 unidades cada.	10 pacotes	R\$ 2,65	R\$ 26,50
21	PRATOS	Prato plástico descartável para bolo, embalagens com 10 unidades, 15 cm.	50 pacotes	R\$ 1,50	R\$ 75,00
22	COPOS	Copo plástico descartável, embalagem com 100 unidades de 180 ml a 200 ml.	5 Fardos	R\$ 5,00	R\$ 25,00
23	GARFOS	Garfo plástico para bolo, embalagem com 50 unidades.	10 pacotes	R\$ 4,75	R\$ 47,50
24	MELÂNCIA	Fruta fresca, sem batidas, de boa qualidade, sendo elas de tamanho médio, de aproximadamente 10 kg cada.	20 kg	R\$ 1,80	R\$ 36,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

25	BANANA	Fruta fresca, de aparência apresentável, sem manchas e batidas, devem estar madura. Caixa com 20 kg.	1 caixa	R\$ 1,79	R\$ 35,80
26	MAÇA	Frutas frescas, de aparência apresentável, sem manchas e batidas, devem estar maduras. Caixa com 18 kg.	15 kg	R\$ 5,20	R\$ 78,00
27	LARANJA	Frutas frescas, sem manchas e batidas, de aparência apresentável, devem estar maduras. Caixa com 18 kg.	15 kg	R\$ 2,73	R\$ 40,95
28	MAMÃO	Frutas frescas, sem manchas e batidas, de aparência apresentável, devem estar maduros. Caixa com 15 kg.	15 kg	R\$ 4,86	R\$ 72,90
29	REPOLHO	Tipo fresco de primeira qualidade, tamanho médio, consistente, sem danos ou lesões causadas por doenças e/ou ataque de pragas.	5 UNIDADE S	R\$ 2,10	R\$ 10,50
30	ALFACE	Tipo fresco de primeira qualidade (crespa, lisa e americana).	20 PÉS	R\$ 1,88	R\$ 37,60
31	RADICCHIO - PÃO DE AÇÚCAR	Tipo fresco de primeira qualidade, consistente, sem danos ou lesões causadas por doenças e/ou ataques de pragas.	20 PÉS	R\$ 2,04	R\$ 40,80
VALOR TOTAL:					R\$ 2.617,83

Devendo a despesa correr à Conta das seguintes dotações orçamentárias, orçamento 2018:

Órgão Orçamentário: 40 Fundo de Assistencial Social
Unidade Orçamentária: 1- Fundo de Assistencial Social
Função: 8- Assistencial Social
Subfunção: 244- Assistência Comunitária
Programa: 5- Assistência Social Geral
Ação: 2026- Manutenção da Assistência Social Geral
Cód. Red. 6 -3.3.90.00.00.00.00

2.1 O pagamento será efetuado até o 5º após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Parágrafo quarto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da entrega, os produtos não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 O contrato vigorará da data da assinatura do contrato até 30/09/2018, ou em data anterior, caso haja a entrega total dos produtos.

3.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) ou em local a combinar com a Secretaria de Assistência Social, **de forma parcelada e de acordo com cronograma fornecido pela Secretaria de Assistência Social.**

3.3 Todas as despesas com a entrega e descarregamento correrão por conta da proponente.

3.4 Os produtos cotados deverão atender as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos, na forma da legislação em vigor;

3.5 Os gêneros alimentícios deverão ser cuidadosamente selecionados e embalados. Os responsáveis pela manipulação da alimentação estão autorizados a não aceitar produtos que não cumpram estas exigências. Persistindo esta prática, o contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n.º. 8.666/1993.

3.6 Os produtos deverão ser entregues à pessoa designada pela Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, ou seja, às pessoas responsáveis designada pela secretaria no Salão paroquial de Pinheiro Preto, no dia 24/09/2018, até às 10:00hs.

CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
3. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução do contrato.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização, o acompanhamento na execução do contrato por meio do Gestor/Fiscal do Contrato (Secretária da Assistência Social), e da nutricionista, devendo esta fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:

- I. Efetuar as vendas em conformidade com o Edital e este contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

- II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- III. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
- IV. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- V. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- VI. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
- VII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
- VIII. Entregar produtos/Gêneros de ótima qualidade.

5.2 Os produtos consumíveis não poderão ter prazo de validade inferior a 5 (cinco) meses, salvo outro prazo estabelecido pelo fabricante.

5.3 Os produtos alimentícios deverão ser entregues em embalagem industrial e original, com etiqueta de registro perante o Ministério da Agricultura, vedada qualquer manipulação, bem como não poderão estar rasgadas, amassadas e com ferrugem.

5.4 A carne bovina deverá possuir atestado e registro de inspeção sanitária (SIF).

5.5 Os gêneros alimentícios (verduras e legumes “frescas”).

CLAUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLAUSULA SÉTIMA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do edital de Pregão nº 105/2018, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

7.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

7.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Atuara como gestor de contrato a Secretária de Saúde e bem estar social, devendo FUNCIONAR como fiscal, a servidora Thais Bee (nutricionista).

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 21 de setembro de 2018.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PEDRO RABUSKE

CONTRATADA
RODINEI JOSÉ PANDOLFO ME

TESTEMUNHAS:

1).....
Nome:
CPF:

2)
Nome:
CPF: